



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.228, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre a proibição, em todo território nacional, da fabricação, comercialização e uso de produtos plásticos de único uso.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10346/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo território nacional, a fabricação, a comercialização e o uso de produtos plásticos de único uso.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se produtos plásticos de único uso aqueles que são usados uma única vez antes do descarte.

§ 2º As proibições a que se refere o caput não se aplicam aos produtos essenciais à saúde pública, alimentação e produção industrial, na forma do regulamento.

Art. 2º As proibições de que trata esta Lei passarão a vigorar a partir do ano de 2021.

§ 1º O poder público poderá estabelecer metas de redução da produção de plásticos de único uso com o objetivo de atender ao prazo estabelecido no caput.

§ 2º O poder público incentivará a substituição dos produtos plásticos de único por produtos biodegradáveis, assim como a reutilização e reciclagem daqueles produtos enquanto eles continuarem em circulação no território nacional.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação: advertência;

II – na segunda autuação: multa, no valor de R\$ 400,00 (quinhentos reais);

III – na terceira autuação: multa no dobro do valor da primeira autuação;

IV – na quarta autuação: multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização;

§1º O valor das multas de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período fiscal anterior. No caso de extinção desse índice, será adotado o índice oficial que o venha suceder.

§ 2º A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo proibir, em todo território nacional, a

fabricação, a comercialização e o uso de produtos plásticos de único uso.

Segundo estudo publicado na revista *Science Advances*, a quantidade de plástico produzida no mundo desde 1950 até 2017 foi de 8,3 bilhões de toneladas e, até 2015, foram geradas 6,3 bilhões de toneladas de lixo plástico, sendo que esse lixo teve a seguinte destinação: 9% para reciclagem, 12% para incineração e 79% estão se acumulando em aterro sanitários, lixões ou no meio ambiente¹. Ou seja, uma grande quantidade de lixo plástico não está tendo uma destinação correta causando diversos problemas ambientais, alguns os quais listamos a seguir^{2,3}:

- 83% da nossa água da torneira contém partículas de plástico, e seus químicos tóxicos podem ser encontrados em nossa corrente sanguínea;
- Em todo o mundo, 1 milhão de garrafas d'água feitas de plástico são compradas a cada minuto e até 5 trilhões de sacolas de plástico descartáveis são usadas por ano;
- O equivalente a uma imensa ilha de plástico, de três vezes o tamanho da França, flutua neste instante entre a Califórnia e o Havaí;
- Uma sacola de plástico foi encontrada recentemente em uma profundidade de 36 mil pés na Fossa das Marianas – o local mais profundo dos oceanos, situado no Pacífico;
- 50% dos plásticos consumidos no mundo são usados uma única vez;
- Pelo menos 8 milhões de toneladas de plástico vão parar nos oceanos a cada ano, afetando 600 espécies marinhas, das quais 15% estão ameaçadas de extinção;
- Estima-se que, até 2050, 99% das aves marinhas terão ingerido plástico e que os oceanos terão mais plástico do que peixes em peso.

Por esses motivos, a poluição causada pelo descarte de objetos de plástico é um dos grandes desafios da atualidade, tanto que neste ano a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou no dia mundial de meio ambiente campanha para combater essa poluição. Tal campanha denominada #AcabeComAPoluiçãoPlástica, soma esforços à campanha #MaresLimpos da ONU Meio Ambiente para combater o lixo marinho e mobilizar todos os

¹ Geyer, R.; Jambeck, J. R.; Law, K. L. Production, use, and fate of all plastics ever made. *Sci. Adv.* 2017, 3 (7) e1700782

² Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2018/dia-mundial-do-meio-ambiente.html>. Acesso em 04.dez.2018.

³ Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/poluicao-plastica-e-tema-do-dia-mundial-do-meio-ambiente-2018>. Acesso em 04.dez.2018.

setores da sociedade global no enfrentamento deste problema. E segundo o diretor-executivo da ONU Meio Ambiente, Erik Solheim, este é um momento crucial para reverter a maré de poluição global⁴:

“Precisamos encontrar soluções melhores e mais rápidas do que nunca. Desistir não é uma opção para nós. Agora é a hora de agir juntos — independentemente da nossa idade — pelo bem do nosso planeta”.

Indo ao encontro da campanha da ONU, diversos países já estabeleceram regras para o banimento dos plásticos de único uso, os populares descartáveis, entre eles podemos citar: Índia, Bélgica, Costa Rica, França, Grenada, Indonésia, Noruega, Santa Lúcia, Serra Leoa, Nova Zelândia e Taiwan. Na América Latina, temos o exemplo do Chile e do Uruguai⁵. E esse ano o Parlamento Europeu aprovou por unanimidade uma proposta de proibição da venda de alguns produtos de plásticos de utilização única a partir de 2021⁶.

No Brasil, o município do Rio de Janeiro em 2018 aprovou uma lei que baniu o uso de canudos de plástico na cidade. Apesar da iniciativa louvável da proibição do uso de canudos plásticos naquele município, entendo que o Brasil necessita de uma lei federal que proíba não só os canudos plásticos, mas todos os plásticos de único uso, os chamados descartáveis, devido aos inúmeros problemas ambientais que esses produtos vêm causando ao meio ambiente.

Além disso, a aprovação de uma lei por este Congresso Nacional iria ao encontro da campanha da ONU e de medidas já adotadas por outros países do mundo.

Assim, considerando o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Alexandre Frota

Deputado Federal

PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO

⁴ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/no-dia-do-meio-ambiente-onu-promove-atividades-para-combater-a-poluicao-plastica/>. Acesso em 10.dez.2018.

⁵ Disponível em: <https://marsemfim.com.br/paises-que-baniram-o-plastico/>. Acesso em 10.dez.2018.

⁶ Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20181018IPR16524/plastic-oceans-meps-back-eu-ban-on-throwaway-plastics-by-2021>. Acesso em 10.dez.2018.